

FAISAL MOTHCI KARAM  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Portarias**

---

Protocolo: 2020000382213

**PORTARIA Nº 34/2020**

Dispõe sobre as providências a serem adotadas para o cumprimento da Lei nº 15.433, de 27 de dezembro de 2019, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 15.433, de 27 de dezembro de 2019,

**D E T E R M I N A:**

**Art. 1º** Fica garantido o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental aos candidatos que completarem seis anos de idade até o dia 31 de março, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 2º** O Poder Público Estadual garantirá o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental àqueles que completarem seis anos de idade entre 1º de abril e 31 de maio, respeitando o desenvolvimento e as potencialidades individuais dos candidatos.

Parágrafo único – A garantia de ingresso estabelecida no *caput* aplica-se, exclusivamente, aos candidatos egressos da educação infantil.

**Art. 3º** Fica garantido o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental para candidatos, egressos da educação infantil, com seis anos completos entre 1º de abril e 31 de maio, do ano em que efetivar-se-á a matrícula.

§ 1º O ingresso dos candidatos de que trata o *caput* poderá ser vedado por manifestação expressa dos pais ou responsáveis e/ou manifestação especializada sobre a pertinência.

§ 2º É resguardado o direito de permanência na educação infantil aos estudantes na faixa etária compreendida por este artigo.

**Art. 4º** Exclusivamente no ano de 2020, será disponibilizado aos candidatos período para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Portaria.

Parágrafo único – As matrículas a que se refere o *caput* estão condicionadas à apresentação de declaração de egresso da escola de educação infantil originária.

**Art. 5º** A partir do ano de 2021 o Poder Público Estadual, em caráter excepcional, possibilitará o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental de candidatos com seis anos incompletos, egressos da educação infantil, tendo data referência de corte etário, 1º de junho e 31 de dezembro, do ano em que efetivar-se-á a matrícula, comprovada a maturidade física, psicológica, intelectual e social, mediante parecer de equipe multiprofissional.

**Art. 6º** Para o cumprimento desta Portaria, o parecer descritivo da equipe multiprofissional e docente deve conter manifestação técnica especializada em relação à maturidade física, psicológica, intelectual e social dos candidatos ao ingresso no primeiro ano do ensino fundamental.

Parágrafo único – A equipe multiprofissional, pública ou privada, prevista no *caput*, poderá ser de livre escolha dos pais ou responsáveis.

**Art. 7º** Cabe aos Departamentos de Educação e Planejamento adotar os procedimentos necessários para o cumprimento desta Portaria nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.